



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1461, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dá nova redação à Lei nº 921, de 10 de outubro de 2000”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia – CEREST.

§ 1º. O CEREST, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a apoiar, assistir e acompanhar os ambientes de trabalho e os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, como também apoiar as empresas que apresentem projeto destinado à prevenção e assistência aos seus trabalhadores.

§ 2º. O CEREST será formado por médicos, médicos veterinários, enfermeiros, técnicos de segurança do trabalho, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, engenheiros, técnicos em radiologia com experiência em rádio-ionizantes, todos com treinamento em saúde do trabalhador, conforme as normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. O CEREST terá 01 (um) coordenador, indicado pelo Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, escolhido dentre os profissionais citados no parágrafo anterior, desde que previamente habilitados de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe a Portaria nº 387/03.

§ 4º. Os valores das gratificações dos ocupantes dos cargos do CEREST serão fixados em lei específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do SUS, conforme determina a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente